



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0067/2016 - CR.

Dispõe sobre o Termo de Adesão dos Serviços de Cadastramento Eletrônico da AGR, conforme processo nº 201600029001929.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de competência do Estado de Goiás, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, por meio de lei, concessão, permissão ou autorização, nos termos do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe a Lei nº 17.039, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a informatização, a digitalização, o registro, a transmissão de qualquer documento administrativo por meio eletrônico, bem como o uso de assinatura eletrônica;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços

públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 29 de junho de 2016,

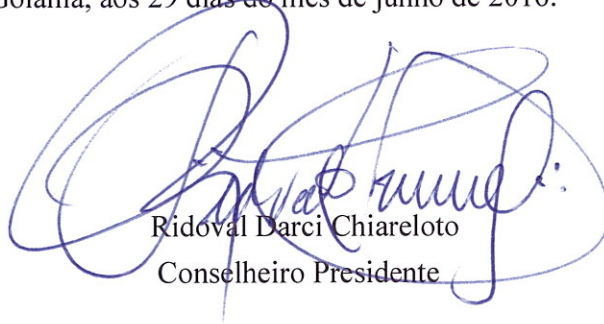
**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Termo de Adesão dos Serviços de Cadastramento Eletrônico da AGR, conforme modelo do Anexo Único.

Art. 2º. As concessionárias, as permissionárias e/ou as autorizadas, cujos serviços são regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar e atender à exigência desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de junho de 2016.



Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

**ANEXO ÚNICO**  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0067/ 2016 – CR**

**TERMO DE ADESÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO AGR**

**TÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO DO SISTEMA, DO OBJETIVO E DO USUÁRIO**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. O **e-AGR** (Sistema Eletrônico AGR) é um sistema eletrônico que permitirá aos **USUÁRIOS** da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - **AGR**, diretamente ou por intermédio de seus procuradores, demandarem serviços e praticarem atos processuais que dependam de petição escrita, por meio de formulários eletrônicos próprios, **upload** de documentos eletrônicos, fazendo uso da “internet”.

1.2. O Sistema Eletrônico de Cadastro de Empresas, a sua marca e a sua operacionalidade, pertencem a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - **AGR**.

1.3. O objetivo do Sistema Eletrônico AGR é permitir, progressivamente, a disponibilização em ambiente virtual dos serviços prestados pela **AGR**, de forma a proporcionar maior rapidez, confiabilidade e eficiência, provendo, eletronicamente, informações, serviços e produtos, em ambiente da “internet”, aos **USUÁRIOS**.

1.4. Considera-se **USUÁRIO** o próprio interessado, pessoa física ou jurídica (**CONCESSIONÁRIO, PERMISSIONÁRIO, AUTORIZATÁRIO, e outros**), que pode atuar na **AGR** sem a intermediação de terceiros, e o seu representante legal habilitado perante a **AGR**.

1.5. O acesso ao sistema e seu uso são inteiramente franqueados ao **USUÁRIO**, sem qualquer ônus ou custo financeiro.

1.6. A informação dos dados pessoais do **USUÁRIO**, de acordo com as condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, é requisito obrigatório para a habilitação do “login” e senha de acesso.



## TÍTULO II

### DO ACESSO, DO CADASTRO E DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O acesso ao sistema **e-AGR** é efetuado mediante “login” e senha, que constitui sua identificação eletrônica. A habilitação do “login” e senha de acesso ao sistema **e-AGR** se dá por meio de identidade digital, adquirida perante qualquer autoridade certificadora credenciada pelo **ICP-BRASIL**.

2.2. Ao acessar o sistema, o **USUÁRIO** reconhece e aceita todas as condições estabelecidas no presente Termo de Adesão, subordinando-se integralmente às disposições nelas previstas.

2.3. Ao aderir a este termo, o **USUÁRIO** deverá ser o representante legal da empresa para utilização dos serviços diretamente com a **AGR**.

2.4. A habilitação da identificação eletrônica tem como condição obrigatória o cadastramento do **USUÁRIO** devendo assim ser fornecido todos os dados da empresa solicitados no formulário disponibilizado na área de cadastramento do sistema. O **USUÁRIO**, também terá uma identificação de **USUÁRIO**, “login” e senha de entrada, ambos de uso pessoal e intransferível, que deverão ser sempre utilizados para acessar o sistema, quando requerido.

2.5. O “login” deverá ser obrigatoriamente o **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da empresa sendo assim excluídos outros termos evitando nomes que tenham conotação inadequada. A inobservância do mesmo impedirá o prosseguimento do cadastro no sistema.

2.6. As informações pessoais constantes do cadastro do **USUÁRIO** no sistema são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser divulgadas por terceiros, sem a prévia e expressa anuência da **AGR** por escrito. A **AGR** se reserva ao direito de utilizar os dados do cadastro para envio de correspondências convencionais ou por intermédio do correio eletrônico (e-mail), que terá por objetivo a emissão de documentos, acompanhamento de serviços e assuntos diversos relativos à **AGR**, além das informações que possam ser consideradas de relevância aos seus **USUÁRIOS**.

2.7. O **USUÁRIO** reconhece e aceita que:

2.7.1. As informações referidas neste Termo de Adesão poderão ser utilizadas pela **AGR** para fins estatísticos, onde a divulgação das mesmas será feita de forma agregada e não pessoal, protegendo, assim, a individualidade do **USUÁRIO**;

2.7.2. Todas e quaisquer informações submetidas ao sistema poderão ser reveladas em cumprimento à ordem judicial ou administrativa nesse sentido, observada, nesse último caso, a vedação do inciso III do art. 4º da Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, bem como outras vedações legais;

### TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. As informações fornecidas e submetidas ao cadastro do sistema, conforme os termos constantes da **CLÁUSULA SEGUNDA** serão aceitas como exatas e verdadeiras, responsabilizando-se o **USUÁRIO** pela veracidade das mesmas e suas consequências.

3.2. O acesso ao sistema exige uma conduta compatível com as regras de comportamento adequado a ‘internautas’, como não fazer uso de artifícios, ferramentas e procedimentos que venham a ferir a competitividade, acessibilidade e a segurança do sistema ou que possam gerar prejuízos e violar a privacidade de outros **USUÁRIOS**. A inobservância desta conduta levará a imediata exclusão do **USUÁRIO**, e poderá ensejar a aplicação de medidas judiciais contra o **USUÁRIO** infrator destas regras.

#### 3.3. São de exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO**:

3.3.1. O sigilo da senha, que constituirá sua identificação eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

3.3.2. A equivalência entre os dados informados no formulário eletrônico e os constantes da documentação remetida de forma física e/ou digital;

3.3.3. As condições das linhas de comunicação e acesso ao seu provedor da “internet”;

3.3.4. A formatação e o tamanho dos arquivos enviados, em conformidade com as condições estabelecidas no sistema;

3.3.5. A informação dos dados pessoais prestados no ato do seu cadastramento;

3.3.6. A guarda da documentação original enviada.



3.4. O uso inadequado do sistema, com a intenção de causar prejuízo ou lesão ao direito das partes ou ao serviço administrativo, implicará responsabilidade civil e criminal, além das sanções processuais cabíveis e do imediato bloqueio de acesso.

#### **TÍTULO IV** **DAS RESPONSABILIDADES DA AGR**

##### **4. CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Cabe a **AGR** o melhor esforço para manter o sistema disponível para acesso e uso, de forma segura e estável. Fica aqui reconhecido que o **USUÁRIO** não responsabilizará a **AGR** por eventuais falhas no processo, assim caracterizadas:

4.1.1. Impossibilidade de acesso ao sistema e/ou interrupção no uso do mesmo, por culpa exclusiva do **USUÁRIO**;

4.1.2. Inadequação de hardware e software do **USUÁRIO**;

4.1.3. Uso indevido do sistema por má compreensão ou inabilidade do **USUÁRIO**;

4.1.4. Danos e prejuízos causados por uso de 'downloads' parciais ou integrais do sistema.

4.2. Cabe a **AGR** e parceiros contratados a manutenção ininterrupta do acesso ao sistema, dentro dos limites de sua competência, ressalvadas as hipóteses caso fortuito e de força maior prevista em Lei.

4.3. Fica aqui reconhecido, também, que o **USUÁRIO** não responsabilizará a **AGR**, ainda, por:

4.3.1. Prejuízos oriundos da utilização não autorizada por terceiros da informação cadastral do **USUÁRIO**;

4.3.2. Prejuízos decorrentes da divulgação indevida, pelo **USUÁRIO**, de sua identificação eletrônica.

#### **TÍTULO V** **DOS DIREITOS DA AGR SOBRE O SISTEMA E DO SEU CONTEÚDO**

##### **5. CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O **USUÁRIO** reconhece que todo o conteúdo do sistema e os direitos correlatos, em toda a sua extensão, inclusive no que concerne às marcas, expressões de propaganda, nomes de domínio, nomes comerciais, obras intelectuais e softwares por ele veiculados, são de propriedade exclusiva da **AGR** e estão protegidos pela legislação aplicável. Quaisquer infrações pelo **USUÁRIO** a tais disposições legais resultarão na aplicação das sanções legais cabíveis à infração cometida.

5.2. Toda e qualquer sugestão enviada pelo **USUÁRIO**, com o objetivo de utilização, aprimoramento ou correção do sistema, está sujeita à prévia conferência e análise pela **AGR**. O **USUÁRIO** também reconhece que tais sugestões são oferecidas em caráter meramente de colaboração, portanto, não havendo qualquer obrigação da **AGR** em atender a sua sugestão, a qual também não importará em qualquer direito remuneratório, no caso de eventual atendimento por parte da **AGR**. Neste caso o **USUÁRIO**, declara, ainda, que o conteúdo da sugestão é de sua exclusiva criação e não se constitui, em hipótese alguma, em autoria de terceiros, ficando desde já acordado que a sugestão incorporada pertencerá exclusivamente a **AGR** independente de assinatura de termo de cessão de direitos.

5.3. A **AGR** poderá, a qualquer momento, confrontar os dados cadastrais obtidos no sistema com o seu **CADASTRO GERAL** e assumir o mais recente como verdadeiro e válido para fins de comunicação com o **USUÁRIO**.

5.4. A eventual divergência das informações prestadas pelos **USUÁRIOS** com as informações constantes nos órgãos oficiais poderá implicar o imediato bloqueio de acesso ao sistema.

## TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE CONDIÇÕES DE USO

### 6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. A **AGR** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e sem qualquer comunicação prévia, alterar os termos e condições ora estipulados. Os novos termos e condições serão apresentados no portal eletrônico da **AGR** na “internet”, como condição essencial para o acesso ao sistema e tais condições serão consideradas como da aceitação tácita pelo **USUÁRIO** já cadastrado.

## TÍTULO VII DA QUALIFICAÇÃO E DADOS DO USUÁRIO

### 7. CLÁUSULA SETIMA:

7.1.. Razão Social:

7.2. Endereço:

7.3. CNPJ / MF nº:

7.4. Representante legal:

## TÍTULO VIII DO FORO

### 8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Eventuais desavenças ou litígios entre o **USUÁRIO** e a **AGR** serão submetidos à prévia análise da área técnica, que emitirá parecer opinativo sobre a questão, para posterior decisão, em única instância, pelo Conselho Regulador da AGR.

8.2. Para a solução de eventuais pendências judiciais, fica eleito pelas partes - a **AGR** e o **USUÁRIO**, desde já, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

E, por estar assim de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, o **USUÁRIO** assina este Termo de Adesão do Sistema Eletrônico da AGR, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

Goiânia, de de 20 .

**USUÁRIO:**

Representante Legal





pasta, transgredindo, em tese, os tipos descritos no art. 303, incisos LIV e LV da Lei nº 10.460/03, Estrutura dos Funções Públicas Civis do Estado de Goiás.

Art. 2º Designar, para instruir o referido PAD, nos termos do art. 329 da Lei nº 10.460/03, a Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, instituída por esta Portaria, composta pelos servidores Manoel José de Moraes, titular do cargo de Analista de Gestão Administrativa, matrícula-base nº 6113743, Ellysson Fernandes Rosa, titular do cargo de Gestor de Finanças e Controle, matrícula-base nº 6760903 e Cláudia Ferreira de Azevedo Faria, titular do cargo de Gestor Público, matrícula-base nº 6101551 sendo, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretária.

Art. 3º - Nomear, visando o equilíbrio processual, nos termos do art. 331, § 1º da Lei nº 10.460/03, o servidor Alayssi Antônia da Menezes Vidal, matrícula-base nº 7925252, ocupante do cargo de Gerente Especial da Secretaria Geral para representar a acusação em todas as fases desse Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º Deliberar, nos termos do art. 330 da Lei nº 10.460/03, que os membros da Comissão Processante sejam identificados, apurem a materialidade e sanem a irregularidade objeto destes autos, todavia, para isso, dedicação exclusiva de forma que permita ao relator constantemente ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública, restando no diligenciar necessárias à instrução processual.

Art. 5º Ao final, fazer-se-ão os autos conclusos a este Gabinete.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor em data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Vice-Governador, em Goiânia, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2016.

João Elício de Figueiredo Junior  
Vice-Governador

## MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo : 20160010583  
Origem : Divisão de Contratos e Convênios  
Assunto : Dispensa de licitação - Locação de imóvel da PJ de Cocalzinho de Goiás

DESPACHO nº 130/2016

RATIFICO, integralmente, o Despacho nº 129/2016 - SGOC, que reconheceu, consoante dispõe o art. 24, inciso X, da Lei 8.668/93, a dispensa de licitação em favor da Sra. Débora Alves Pereira, para locação do imóvel que sedia a Promotoria da Justiça de Cocalzinho de Goiás, no valor total anual de R\$ 15.773,76 (quinze mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).

Retome-se o processo à Superintendência de Gestão Orçamentária e Compras para as providências relativas à publicação no Diário Oficial do Estado, bem como as subsequências.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 28 de junho de 2016.

Lauro Machado Nogueira  
Procurador-Geral de Justiça

## AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR  
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0067/2016 - CR.

Dispõe sobre o Termo de Adesão dos Serviços de Cadastro Eletrônico da AGR, conforme processo nº 201600023001029.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete à AGR regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de competência do Estado de Goiás, cuja exploração tenha sido delegada a terceiros, entidade pública ou privada, por meio de lei, concessão, permissão ou autorização, nos termos do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando e que dispõe a Lei nº 17.039, de 22 de junho de 2.010, que dispõe sobre a informatização, a digitalização, o registro, a transmissão de qualquer documento administrativo por meio eletrônico, bem como o uso de assinatura eletrônica.

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória,

sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 29 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Adesão dos Serviços de Cadastro Eletrônico da AGR, conforme modelo do Anexo Único.

Art. 2º. As concessionárias, as permissionárias e/ou as autorizadas, cujos serviços são regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar e atender à exigência desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de junho de 2016.

Ridovai Darcir Chiarolito  
Conselheiro Presidente

### ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0067/2016 - CR TERMO DE ADEÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO AGR TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DO SISTEMA, DO OBJETIVO E DO USUÁRIO

1.1. O e-AGR (Sistema Eletrônico AGR) é um sistema eletrônico que permitirá aos USUÁRIOS da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, diretamente ou por intermédio de seus procuradores, demandarem serviços e praticarem atos processuais que dependam de petição escrita, por meio de formulários eletrônicos próprios, upload de documentos eletrônicos, fazendo uso da "internet".

1.2. O Sistema Eletrônico de Cadastro de Empresas, a sua marca e a sua operacionalidade, pertencem à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

1.3. O objetivo do Sistema Eletrônico AGR é permitir, progressivamente, a disponibilização em ambiente virtual dos serviços prestados pela AGR, de forma a proporcionar maior rapidez, confiabilidade e eficiência, provendo, eletronicamente, informações, serviços e produtos, em ambiente da "internet", aos USUÁRIOS.

1.4. Considera-se USUÁRIO o próprio interessado, pessoa física ou jurídica (CONSSIONÁRIO, PERMISSONÁRIO, AUTORIZATÁRIO, e outros), que pode atuar na AGR sem a intermediação de terceiros, e o seu representante legal habilitado perante a AGR.

1.5. O acesso ao sistema e seu uso são inteiramente franqueados ao USUÁRIO, sem qualquer ônus ou custo financeiro.

1.6. A informação dos dados pessoais do USUÁRIO, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA, é requisito obrigatório para a habilitação do "login" e senha de acesso.

### TÍTULO II DO ACESSO, DO CADASTRO E DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O acesso ao sistema e-AGR é efetuado mediante "login" e senha, que constitui sua identificação eletrônica. A habilitação do "login" e senha de acesso ao sistema e-AGR se dá por meio de identidade digital, adquirida perante qualquer autoridade certificadora credenciada pelo ICP-BRASIL.

2.2. Ao acessar o sistema, o USUÁRIO reconhece e aceita todas as condições estabelecidas no presente Termo de Adesão, subordinando-se integralmente às disposições nelas previstas.

2.3. Ao aderir a este termo, o USUÁRIO deverá ser o representante legal da empresa para utilização dos serviços diretamente com a AGR.

2.4. A habilitação da identificação eletrônica tem como condição obrigatória o cadastramento do USUÁRIO devendo assim ser fornecido todos os dados da empresa solicitados no formulário disponibilizado na área de cadastramento do sistema. O USUÁRIO, também terá uma identificação de USUÁRIO, "login" e senha de entrada, ambos de uso pessoal e intransferível, que deverão ser sempre utilizados para acessar o sistema, quando requerido.

2.5. O "login" deverá ser obrigatoriamente o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da empresa sendo assim excluídos outros termos evitando nomes que tenham conotação inadequada. A inobservância do mesmo impedirá o prosseguimento do cadastro no sistema.

2.6. As informações pessoais constantes do cadastro do USUÁRIO no sistema são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser divulgadas por terceiros, sem a prévia e expressa anuência da AGR por escrito. A AGR se reserva ao direito de utilizar os dados do cadastro para envio de correspondências convencionais ou por intermédio do correio eletrônico (e-mail), que terá por objetivo a emissão de documentos, acompanhamento de serviços e assuntos diversos relativos à AGR, além das informações que possam ser consideradas de relevância aos seus USUÁRIOS.

2.7. O USUÁRIO reconhece e aceita que:

2.7.1. As informações referidas neste Termo de Adesão poderão ser utilizadas pela AGR para fins estatísticos, onde a divulgação das mesmas será feita de forma agregada e não pessoal, propagando, assim, a individualidade do USUÁRIO.

2.7.2. Todas e quaisquer informações submetidas ao sistema poderão ser reveladas em cumprimento à ordem judicial ou administrativa nesse sentido, observada, nesse último caso, a vedação do inciso III do art. 4º da Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, bem como outras vedações legais;

### TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. As informações fornecidas e submetidas ao cadastro do sistema, conforme os termos constantes da CLÁUSULA SEGUNDA serão aceitas como exatas e verdadeiras, responsabilizando-se o USUÁRIO pela veracidade das mesmas e suas consequências.

3.2. O acesso ao sistema exige uma conduta compatível com as regras de comportamento adequado a "internautas", como não fazer uso de artifícios, ferramentas e procedimentos que venham a ferir a competitividade, acessibilidade e a segurança do sistema ou que possam gerar prejuízos e violar a privacidade de outros

USUÁRIOS. A inobservância desta conduta levará a imediata exclusão do USUÁRIO, e poderá ensejar a aplicação de medidas judiciais contra o USUÁRIO infrator destas regras.

3.3. São de exclusiva responsabilidade do USUÁRIO:

3.3.1. O sigilo da senha, que constituirá sua identificação eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

3.3.2. A equivalência entre os dados informados no formulário eletrônico e os constantes da documentação remetida de forma física e/ou digital;

3.3.3. As condições das linhas de comunicação e acesso ao seu provedor da "internet";

3.3.4. A formatação e o tamanho dos arquivos enviados, em conformidade com as condições estabelecidas no sistema;

3.3.5. A informação dos dados pessoais prestados no ato do seu cadastramento;

3.3.6. A guarda da documentação original enviada.

3.4. O uso inadequado do sistema, com a intenção de causar prejuízo ou lesão ao direito das partes ou ao serviço administrativo, implicará responsabilidade civil e criminal, além das sanções processuais cabíveis e do imediato bloqueio de acesso.

TÍTULO IV  
DAS RESPONSABILIDADES DA AGR

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Cabe a AGR o melhor esforço para manter o sistema disponível para acesso e uso, de forma segura e estável. Fica aqui reconhecido que o USUÁRIO não responsabilizará a AGR por eventuais falhas no processo, assim caracterizadas:

4.1.1. Impossibilidade de acesso ao sistema e/ou interrupção no uso do mesmo, por culpa exclusiva do USUÁRIO;

4.1.2. Inadequação de hardware e software do USUÁRIO;

4.1.3. Uso indevido do sistema por má compreensão ou inabilidade do USUÁRIO;

4.1.4. Danos e prejuízos causados por uso de "downloads" parciais ou integrais do sistema.

4.2. Cabe a AGR e parceiros contratados a manutenção ininterrupta do acesso ao sistema, dentro dos limites de sua competência, ressalvadas as hipóteses caso fortuito e de força maior prevista em Lei.

4.3. Fica aqui reconhecido, também, que o USUÁRIO não responsabilizará a AGR, ainda por:

4.3.1. Prejuízos oriundos da utilização não autorizada por terceiros da informação cadastrada do USUÁRIO;

4.3.2. Prejuízos decorrentes da divulgação indevida, pelo USUÁRIO, de sua identificação eletrônica.

TÍTULO V  
DOS DIREITOS DA AGR SOBRE O SISTEMA E DO SEU  
CONTEÚDO

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O USUÁRIO reconhece que todo o conteúdo do sistema e os direitos correlatos, em toda a sua extensão, inclusive no que concerne às marcas, expressões de propaganda, nomes de domínio, nomes comerciais, obras intelectuais e softwares por ele veiculados, são de propriedade exclusiva da AGR e estão protegidos pela legislação aplicável. Quaisquer infrações pelo USUÁRIO a tais disposições legais resultarão na aplicação das sanções legais cabíveis à infração cometida.

5.2. Toda e qualquer sugestão enviada pelo USUÁRIO, com o objetivo de utilização, aprimoramento ou correção do sistema, está sujeita à prévia conferência e análise pela AGR. O USUÁRIO também reconhece que tais sugestões são oferecidas em caráter meramente de colaboração, portanto, não havendo qualquer obrigação da AGR em atender a sua sugestão, a qual também não importará em qualquer direito remuneratório, no caso de eventual atendimento por parte da AGR. Neste caso o USUÁRIO, declara, ainda, que o conteúdo da sugestão é de sua exclusiva criação e não se constitui, em hipótese alguma, em autoria de terceiros, ficando desde já acordado que a sugestão incorporada pertencerá exclusivamente à AGR independentemente da assinatura de termo de cessão de direitos.

5.3. A AGR poderá, a qualquer momento, confrontar os dados cadastrais obtidos no sistema com o seu CADASTRO GERAL e assumir o mais recente como verdadeiro e válido para fins de comunicação com o USUÁRIO.

5.4. A eventual divergência das informações prestadas pelos USUÁRIOS com as informações constantes nos órgãos oficiais poderá implicar o imediato bloqueio de acesso ao sistema.

TÍTULO VI  
DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE CONDIÇÕES DE USO

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. A AGR poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e sem qualquer comunicação prévia, alterar os termos e condições ora estipulados. Os novos termos e condições serão apresentados no portal eletrônico da AGR na "internet", como condição essencial para o acesso ao sistema e tais condições serão consideradas como da aceitação tácita pelo USUÁRIO já cadastrado.

TÍTULO VII  
DA QUALIFICAÇÃO E DADOS DO USUÁRIO

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Razão Social;

7.2. Endereço;

7.3. CNPJ/MF nº;

7.4. Representante legal;

TÍTULO VIII  
DO FORO

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Eventuais desconvenções ou litígios entre o USUÁRIO e a AGR serão submetidos à prévia análise da área técnica, que emitirá parecer opinativo sobre a questão, para posterior decisão, em única instância, pelo Conselho Regulador da AGR.

8.2. Para a solução de eventuais pendências judiciais, fica eleito pelas partes - a AGR e o USUÁRIO, desde já, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

E, por estar assim de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, o USUÁRIO assina este Termo de Adesão do Sistema Eletrônico da AGR, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

Goiânia, de de 20

USUÁRIO: Representante Legal